

**PROJETO DE LEI Nº 016 / 2024 – REDAÇÃO FINAL**

“Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Doresópolis/MG, para o quadriênio 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis/MG, para o quadriênio 2025/2028, será o mesmo fixado para os demais vereadores, ou seja, R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º No mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de que trata essa Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser pago em data coincidente com os demais servidores, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Gerardo Ferreira Pedrosa Jr
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Aprovado em:

19 / 09 / 24



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Telefone: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS




Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.


Art. 7º Esta lei entra em vigor, no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 19 de setembro de 2024.


Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior
Presidente

Aprovado em:

19 / 09 / 24


Geraldo Ferreira Pedrosa Jr
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS